

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO
MUNICÍPIO, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de uso, por prazo indeterminado, para Associações de Moradores, do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná dos móveis abaixo discriminados, de propriedade do Município, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Patrimônio:

I ? **50 (cinquenta) cadeiras torneadas**, conforme registro no Departamento de Patrimônio, etiquetadas sob números 13676, 13677, 13678, 13679, 13680, 13681, 13682, 13683, 13684, 13685, 13686, 13687, 13688, 13689, 13690, 13691, 13692, 13693, 13694, 13695, 13696, 13697, 13698, 13699, 13700, 13701, 13702, 13703, 13704, 13705, 13706, 13707, 13708, 13709, 13710, 13711, 13712, 13713, 13714, 13715, 13716, 13717, 13718, 13719, 13720, 13721, 13722, 13723, 13724 e 13725 para a Associação de Moradores do Jardim Léo;

II ? **45 (quarenta e cinco) cadeiras torneadas**, conforme registro no Departamento de Patrimônio, etiquetadas sob números 13726, 13727, 13728, 13729, 13730, 13731, 13732, 13733, 13734, 13735, 13736, 13737, 13738, 13739, 13740, 13741, 13742, 13743, 13744, 13745, 13746, 13747, 13748, 13749, 13750, 13751, 13752, 13753, 13754, 13755, 13756, 13757, 13758, 13759, 13760, 13761, 13762, 13763, 13764, 13765, 13766, 13767, 13768, 13769 e 13770 para a Associação de Moradores da Vila Rural Santa Clara;

III ? **30 (trinta) cadeiras torneadas**, conforme registro no Departamento de Patrimônio, etiquetadas sob números 13771, 13772, 13773, 13774, 13775, 13776, 13777, 13778, 13779, 13780, 13781, 13782, 13783, 13784, 13785, 13786, 13787, 13788, 13789, 13790, 13791, 13792, 13793, 13794, 13795, 13796, 13797, 13798, 13799 e 13800 para a Associação de Moradores do Jardim Botafogo ? Conjunto Habitacional São Marcos.

Parágrafo único ? As concessões de uso, previstas neste Artigo, poderão ser rescindidas ou canceladas, caso as beneficiárias não estejam cumprindo todas as exigências previstas.

(Segue Fl.s02)

(Projeto nº 093/2010, de 24/11/2010 / Fl.s02)

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipular as condições das concessões de uso, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação.

Art. 3 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 24 de novembro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito